

CONTRATO ADMINISTRATIVO FME nº 043/2026

Origem: **Processo Licitatório n. 024/2026.**
Inexigibilidade n. 006/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO, E O SRA. QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 30.820.772/0001-30, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação – Gestora FME, Sra. **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.***-30, e na CI-RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Fazenda Baixa da Lama, n. 12-PR, Santa Rita, nesta cidade Brejão – PE;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA: QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], e portador da cédula de identidade - RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, nº 133, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.

Fazem justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo n. 024/2026, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório n. 024/2026 e Inexigibilidade n. 006/2026, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico/Termo de Referência, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

2.1. Constitui objeto do contrato o **A locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, do tipo garagem, que consiste em um espaço médio para dois carros, com a finalidade de servir como ambiente físico de convívio de alunos da rede municipal para execução do projeto: “Movimento que educa, esporte que transforma” de iniciativa da Secretaria de Educação do Município de Brejão/PE, nas especificações técnicas descritas no Termo de Referência.**

2.2. Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações completas dos serviços, bem como, os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Projeto Básico, e anexos deste Edital.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo, os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal e liberação do recurso pactuado, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$ (Mensal)	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------------------	-----------	-----------------------------	-----------------

1	Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, do tipo garagem, que consiste em um espaço médio para dois carros, com a finalidade de servir como ambiente físico de convívio de alunos da rede municipal para execução do projeto: "Movimento que educa, esporte que transforma" de iniciativa da Secretaria de Educação do Município de Brejão/PE, nas especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	Meses	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
					TOTAL: R\$ 10.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

4.1.2. A Proposta do Contratado;

4.1.3. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	03 - 24	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	12.122.1201.2027	SEC EDUC – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade	12.361.1203.2300	Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. Os serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

7.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital anexo a este Contrato.

7.3. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:

1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços está previsto Termo de Referência, qual seja, conforme necessidade e demanda da Secretária de Educação.

9ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização da autoridade competente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. DO PREÇO – Art. 92, V.

10.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);**

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.



10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Educação, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição.

10.4. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.**

10.4.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;

Atesto do Setor Competente;

O Prazo de validade;

A data da emissão;

e. O período respectivo de execução do Contrato;

f. O valor a pagar;

g. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

10.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

10.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado da data-limite para apresentação do preço base.

10.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4.9. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



10.4.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do PB/TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

10.4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.19. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da elaboração do orçamento da administração.

11.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

11.4. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será contado a partir da elaboração do orçamento da Administração e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.9. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.



11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

12.1.2. Utilizar locação do imóvel urbano para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula Primeira deste instrumento;

12.1.3. Manter imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

12.1.4. Comunicar ao CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem utilização; como as eventuais turbações de terceiro;

12.1.5. Permitir a vistoria do imóvel pelo seu CONTRATADO ou por seu mandatário, mediante combinação previa de a e hora, bem como admitir que seja visitado por terceiros na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

12.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, referente à área cedida, durante o período de validade do contrato.

12.1.7. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.1.12. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.13. Aplicar ao Contratado do às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.15. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.16. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.17. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.18. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;

Assinatura

12.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Entregar o imóvel urbano, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

13.1.2. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria Municipal;

13.1.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo CONTRATANTE;

13.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.4.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ar. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos bens empregados;

13.1.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.4.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.4.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.4.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.4.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento e/ou dos serviços;

13.1.4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, ou para contratação direta;

13.1.4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.4.11. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos imóveis;

13.1.4.12. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e ressarcimentos;



13.1.4.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

13.1.4.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão deste Contrato.

13.1.4.15. A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. O recebimento do serviço/fornecimento, na sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

14.2. O serviço/fornecimento deverá ser entregue livre para uso, resultante da execução do serviço/fornecimento.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

16.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

16.2.2. Da Multa:

16.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

16.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

16.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

16.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão

Supervisor
[Assinatura]



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

16.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- i) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Poderá ser extinto:

17.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

17.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

Assinatura
[Assinatura]



18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 24 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

18.3.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e,

18.3.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Fundo Contratante à continuidade do Contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133/2021.

9ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

19.1.1. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Fundo Municipais contratante à continuidade do contrato.

19.2. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Assessoria/Consultoria Jurídica e da Controladoria Geral do Contratante.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Assessoria/Consultoria Jurídica e da Controladoria Geral.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

20.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

20.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

20.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



20.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

20.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

20.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

20.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

0.5. **CABE AO GESTOR DO CONTRATO**

0.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

0.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

20.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

20.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

20.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

20.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

20.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

20.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

20.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

21^a. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.**

21.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

22^a. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

22.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

22.3. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Assinatura
PR das



Gabinete do Secretária de Educação
Brejão/PE, 15 de abril de 2026.

Luana
LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025
CONTRATANTE

Quitéria Rodrigues da Silva
QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF nº ***.154. ***-15
RG sob o nº [REDACTED]
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	
Assinatura:	
CPF/MF nº:	